



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2025

SÚMULA Nomeia Comissão do Conselho de Trânsito do Município de Cantagalo-PR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjunki, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão do Conselho de Trânsito deste Município, assim constituída:

Nome	Cargo	Suplente	Função
Everaldo Viola Presa	Secretario Municipal de Viação e Obras	Sandro Roberto Baldissera	PRESIDENTE
Clyseverton Marcolina	Representante da Secretaria Municipal de Viação	Marina Neves Vujanski	MEMBRO
Reginaldo Calixtro	Representante do Poder Legislativo	Ciro José de Abreu	MEMBRO
Edson Walendorf	Representante da Circuncrição Local do Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN/PR		MEMBRO
Ney Arthur Camargo	Representante da Associação Comercial e Industrial de Cantagalo		MEMBRO
José Rosivaldo da Silva	Representante das empresas de Serviços de Fretamento para transporte de carga ou de passageiros		MEMBRO
Nereu Furquim dos Santos	Representante dos Cessionários do Serviço de Transporte de Passageiros na modalidade de Taxi		MEMBRO
Eraldo da Silva	Representante de autoescola		MEMBRO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando decreto 73/2025.

Cantagalo, 26 de Maio de 2025.

JOÃO KONJUSNKI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 079/2025 – QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2025.

PAGINA 03



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 78/2025

SÚMULA Nomeia Comissão do Conselho de Trânsito do Município de Cantagalo-PR.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjanski, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Comissão do Conselho de Trânsito deste Município, assim constituída:

Nome	Cargo	Suplente	Função
Everaldo Viola Presa	Secretario Municipal de Viação e Obras	Sandro Roberto Baldissera	PRESIDENTE
Clyseverton Marcolina	Representante da Secretaria Municipal de Viação	Marina Neves Vujanski	MEMBRO
Reginaldo Calixtro	Representante do Poder Legislativo	Ciro José de Abreu	MEMBRO
Edson Walendorf	Representante da Circunscição Local do Departamento de Trânsito do Paraná-DETRAN/PR		MEMBRO
Ney Arthur Camargo	Representante da Associação Comercial e Industrial de Cantagalo		MEMBRO
José Rosivaldo da Silva	Representante das empresas de Serviços de Fretamento para transporte de carga ou de passageiros		MEMBRO
Nereu Furquim dos Santos	Representante dos Cocessionários do Serviço de Transporte de Passageiros na modalidade de Taxi		MEMBRO
Eraldo da Silva	Representante de autoescola		MEMBRO

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando decreto 73/2025.

Cantagalo, 26 de Maio de 2025.

JOÃO KONJANSKI
 PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2025

SÚMULA Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Lei nº 996/2017 que Cria Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, João Konjanski, no uso de suas atribuições legais e: considerando o artigo 21 da Lei 996/2017;

DECRETA:

Art. 1º. – Este Decreto Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em consonância com a Lei que Cria Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Institui a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência, Lei Municipal nº 996/2017

Art. 2º. Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa da Pessoa com Deficiência, como instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência na área de atendimento, defesa e proteção aos direitos da pessoa com Deficiência, nos termos da Lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Lei Municipal nº 996/2017 alterada pela Lei 1.309/2024.

Art.3º. Cabe ao Município de Cantagalo - Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa como órgão responsável pela coordenação da política municipal de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, gerir o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, constará da política e programas anuais e plurianuais do Governo e será submetida à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

integrará o orçamento do Município de Cantagalo-Paraná.

§ 3º. A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo gestor(a) municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência (Secretário(a) Municipal de Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa), compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recursos.

§ 4º. As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, serão assinadas pelo Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência em conjunto com o Gestor Municipal.

§ 5º. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças assessorar na arrecadação dos recursos estabelecidos no artigo 5º deste decreto.

Art. 4º. Compete ao Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I- Gerir os recursos constantes do artigo 5º;
- II- Manter o controle das aplicações financeiras nos termos das Resoluções do Conselho;
- III- Liberar os recursos a serem aplicados em benefício das Pessoas com Deficiências, nos termos das Resoluções do Conselho;
- IV- Administrar os recursos específicos para os Programas de Atendimentos dos Direitos das Pessoas com Deficiências, segundo as resoluções do Conselho.

Art. 5º. Os recursos financeiros destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, compõem o Fundo Municipal de apoio à pessoa com deficiência que tem entre suas fontes os recursos provenientes de:

- I - recursos do orçamento Municipal, Estadual e da União, e do orçamento da seguridade social;
- II - recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual de atendimento à pessoa com deficiência;
- III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - taxas, multas, emolumentos e preços públicos arrecadados no âmbito de atuação das entidades governamentais das áreas correlatas;
- V - alienações patrimoniais e rendimentos de Capital;
- VI - rendas diversas, inclusive comerciais, industriais, promoções e eventos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 6º. A dotação orçamentária prevista no órgão Executor, ou seja, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela política de proteção dos direitos da Pessoa com Deficiência do município, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo Único - Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, em conta especial sob designação idêntica.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência serão aplicados para o financiamento de serviços, programas e ações relacionados à pessoa com Deficiência, nos termos definido pela legislação pertinente.

Art. 8º. O repasse de recursos para as entidades e programas voltados às políticas de atendimento e proteção aos direitos da Pessoa com Deficiência, devidamente Registradas no Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, mediante apresentação de Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes.

Art. 9º. Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor (a) do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 5º, inciso III deste Decreto.

Art. 10. O Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência será obrigatoriamente o responsável pela Secretaria Municipal Assistência, Promoção Social, Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa ou outra que venha substituí-lo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cantagalo, em 20 de maio de 2025.

JOÃO KONJANSKI
 PREFEITO MUNICIPAL